

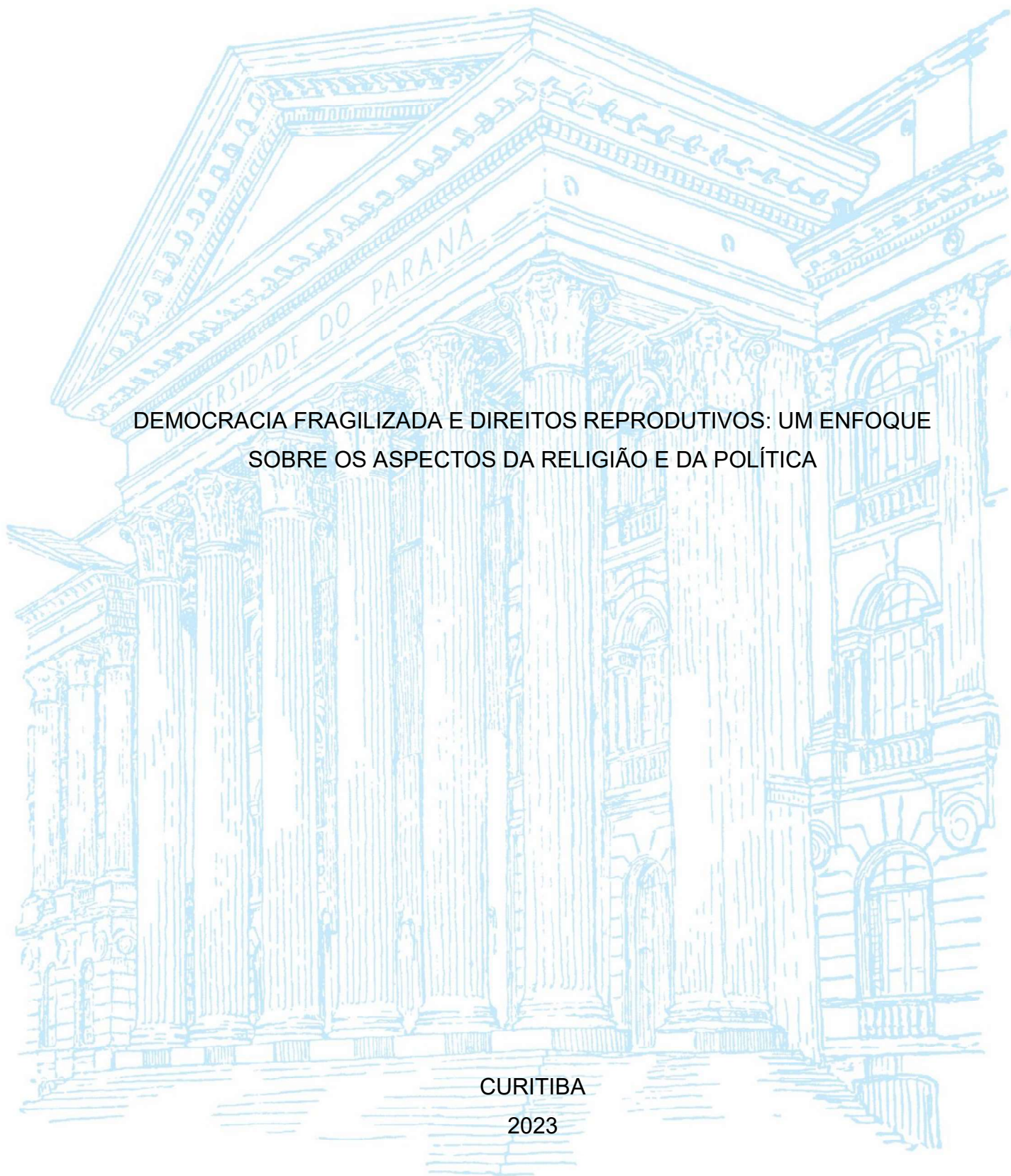
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MYLENA RODRIGUES TEIXEIRA

DEMOCRACIA FRAGILIZADA E DIREITOS REPRODUTIVOS: UM ENFOQUE
SOBRE OS ASPECTOS DA RELIGIÃO E DA POLÍTICA

CURITIBA

2023



MYLENA RODRIGUES TEIXEIRA

DEMOCRACIA FRAGILIZADA E DIREITOS REPRODUTIVOS UM ENFOQUE
SOBRE OS ASPECTOS DA RELIGIÃO E DA POLÍTICA

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Estefânia Maria de Queiroz Barboza

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

DEMOCRACIA FRAGILIZADA E DIREITOS REPRODUTIVOS: UM ENFOQUE SOBRE OS ASPECTOS DA RELIGIÃO E DA
POLÍTICA

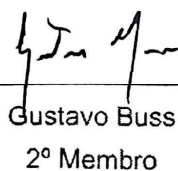
MYLENA RODRIGUES TEIXEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como
requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de
Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas
da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca
examinadora:


Estefânia Maria de Queiroz Barboza
Orientador

Coorientador


Lincoln Renato Vieira Zanardine
1º Membro


Gustavo Buss
2º Membro

Aos meus pais, por todo o apoio e dedicação.

RESUMO

Historicamente, a relação entre religião e democracia pode ser complexa, especialmente quando se trata de questões que envolvem o corpo feminino. Por outro lado, em oposição à noção da laicidade estatal, nos últimos anos, observou-se o avanço exponencial de grupos religiosos neoconservadores que passaram a influenciar diretamente no espaço público, atrasando a consolidação de direitos. Nesse contexto, presente artigo sugere uma investigação dos efeitos do neoconservadorismo na consolidação dos direitos reprodutivos. Desta maneira, através da pesquisa bibliográfica, aborda-se o surgimento e consolidação dos movimentos neoconservadores nas democracias fragilizadas da América Latina e seus efeitos na luta pelo direito ao aborto legal. Revelou-se, ao final, que os movimentos religiosos neoconservadores possuem explicitamente uma política contrária aos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, agindo em múltiplas esferas do espaço público, enquanto estas, continuam enfrentando dificuldades de legitimação e cumprimento das leis, além de entraves quando necessitam de atendimento.

Palavras – chave: aborto; direitos reprodutivos, neoconservadorismo; democracia; religiosidade.

ABSTRACT

Historically, the relationship between religion and democracy can be complex, especially when it comes to issues involving the female body. On the other hand, in opposition to the notion of state secularity, in recent years there has been an exponential increase in neoconservative religious groups that have directly influenced the public space, delaying the consolidation of rights. In this context, the present article suggests an investigation into the effects of neoconservatism on the consolidation of reproductive rights. Through a bibliographic research, we address the emergence and consolidation of neoconservative movements in fragile democracies in Latin America and their effects on the fight for legal abortion. It was revealed, in the end, that neoconservative religious movements explicitly oppose the Reproductive and Sexual Rights of Women, acting in multiple spheres of the public space, while women continue to face difficulties in legitimizing and enforcing laws, as well as obstacles when in need of care.

Keywords: abortion; reproductive rights; neoconservatism; democracy; religiosity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 NEOCONSERVADORISMO	9
3. RELIGIÃO, POLÍTICA E OS DIREITOS REPRODUTIVOS	12
3.1 DESAFIOS À SECULARIZAÇÃO.....	12
3.2 NEOCONSERVADORISMO E A AGENDA ANTIGÊNERO NO BRASIL.....	14
4. A LUTA PELOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO ESPAÇO PÚBLICO	16
4.1. MOVIMENTOS E CONTRAMOVIMENTOS: AS REAÇÕES DOS MOVIMENTOS ANTIGÊNERO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS.....	16
4.2. EFEITOS DO ATIVISMO CONSERVADOS NOS CORPOS FEMININOS.....	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27

1 INTRODUÇÃO

O direito à igualdade onde “todos nascem livres e iguais portanto todos tem direitos” apesar de soar óbvia na atualidade ainda está longe de ser plenamente concretizada. Atrasos na consolidação das garantias dos direitos fundamentais são responsáveis pelo surgimento de movimentos sociais, como o movimento feminista, voltados para a concretização da promessa de igualdade para todos. Assim, após décadas de ativismo, os movimentos feministas latino-americanos conseguiram incorporar no debate público discussões acerca dos direitos reprodutivos, embora apresentem resultados mistos nos países da região. Esses movimentos possuem como objetivo central dismantelar as sobreposições entre poder religioso e poder político presentes na legislação, no debate político e nas políticas públicas relacionadas à família, sexualidade e parentesco.¹

No entanto, as democracias da América Latina experimentam um momento complexo no que diz respeito à política sexual e de gênero. Nos últimos 50 anos, embora a América Latina tenha sido um subcontinente de sangrentas ditaduras militares, também foi um lugar onde floresceram democracias com forte senso de responsabilidade social. Em contrapartida, com o passar do tempo, as classes populares deixaram de ver os partidos políticos como meio de transformação do meio social. Conseqüentemente, houve um avanço expressivo das igrejas pentecostais no hemisfério sul, que ocuparam esse espaço público fragilizado.²

Assim, por um lado, em um período relativamente curto, houve avanços relativos a pautas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos. Por outro, esses avanços passaram encontra obstáculos difíceis de serem superados, uma vez que ainda existe forte influência de setores fundamentalistas religiosos que se opõem a aquisição de direitos e tentam restringi-los.

Nesse contexto, o presente artigo parte, do pressuposto de que há um movimento neoconservador no Brasil que acaba influenciado significativamente nos debates relativos às políticas públicas. Assim, busca apontar de quais maneiras o

¹ VAGGIONE, J. M. La politización de la sexualidad y los sentidos de lo religioso. **Sociedad y religión**, v. 24, n. 42, p. 209–226, 2014. SciELO Argentina.

² PINTO, C. R. J. Gênero, cultura e democracia. **Cultura e Política no Brasil Atual**, 2021. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

movimento neoconservador tem contribuído para o atraso na conquista de direitos fundamentais, sobretudo acerca de sua atuação perante os direitos reprodutivos. Portanto, em face dos retrocessos significativos que ocorreram nos últimos anos, propõe-se questionar quais os fatores que impulsionaram o avanço destes movimentos conservadores, assim como os efeitos de seu ativismo na vida das mulheres.

No que se refere aos direitos reprodutivos, estes são reconhecidos como um direito fundamental, cujo objetivo é assegurar a autonomia e a dignidade das pessoas no que se refere às suas decisões sexuais e reprodutivas. Neste artigo, porém, será enfatizado o controle acerca do corpo feminino e a questão do aborto, que, historicamente, têm sido alvo de restrições e controle, tanto por parte de instituições religiosas quanto estatais.

Para isso, a presente pesquisa utiliza a revisão bibliográfica, bem como os acontecimentos políticos recentes, para, em três momentos distintos, investigar o desenvolvimento da tese apresentada. A primeira parte busca conceituar o fenômeno do neoconservadorismo e sua consolidação na América-Latina e no Brasil; a segunda traça a relação entre religião e política, trazendo à tona os desafios da secularização nas democracias relativamente jovens da América Latina; a terceira demonstra as movimentações em favor dos direitos reprodutivos no espaço público brasileiro, a reação conservadora a esses movimentos sociais.

2. NEOCONSERVADORISMO: O NASCIMENTO DE UMA NOVA DIREITA EM RESPOSTA À CONQUISTA DE DIREITOS

O Estado Democrático de Direito detém como característica essencial a limitação do poder do Estado a fim de reduzir os abusos, opressões e arbitrariedades do aparelho estatal. No entanto, nas últimas décadas, surgiu o advento do Estado Pós-Democrático, que se caracteriza pela supressão dessas conquistas e condições alcançadas pelo modelo de Estado de Bem-Estar social. No tocante, Rubens Casara defende que o Estado Pós-Democrático é em especial eficaz na “contenção dos indesejáveis”, sejam eles os pertencentes às camadas mais pobres da população, sejam eles classificados como inimigos políticos daqueles que possuem em mãos o poder político ou econômico. Outra característica do Estado Pós-Democrático, é a

supressão dos valores democráticos do Estado Democrático de Direito, não havendo mais preocupação em limitar o exercício abusivo do poder.³

Esses movimentos políticos agem, sobretudo, com o objetivo de reformular as constituições contemporâneas que, para eles, são “recheadas de permissividades”⁴. A partir disto, surge a ideia de uma “nova direita”, que promove a ideia de que a “maioria” não mais se comprometa com os interesses de grupos sociais marginalizados, ocasionando na exclusão dos grupos minoritários do processo de elaboração e implementação de políticas públicas.

Rosalind Pollack Petchesky⁵ entende que a Nova Direita pode ser entendida como uma resposta às ideias feministas e ao seu forte impacto na consciência popular. O objetivo é suprimir todos os direitos sociais criados através das lutas dos trabalhadores, negros, pobres e mulheres nos últimos anos. No entanto, embora a linguagem da ideologia da Nova Direita evoque o sentimento de liberdade da interferência do Estado, o que distingue essa ideologia do conservadorismo clássico é que ela é defendida em nome de entidades corporativas e não de indivíduos:

Em outras palavras, o que se busca com o privatismo corporativo da Nova Direita é servir aos interesses de negócios, igrejas, escolas particulares e famílias patriarcais, e não a liberdade individual. Nesse sentido, o apelo ao privatismo pela Nova Direita é mais próximo do fascismo do que da doutrina libertária clássica e, portanto, perfeitamente compatível, tanto na teoria quanto na prática, com um programa de controle estatal maciço sobre a vida privada dos indivíduos.⁶

De forma análoga, José Manuel Morán Faúndes⁷ defende que estes movimentos neoconservadores⁸ estão especialmente atrelados ao neoliberalismo. Explica o autor que na América latina, são frequentes os casos de figuras políticas

³ CASARA, R. R. R. **Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Editora José Olympio, 2017.

⁴ MARTELLI, C. G. G.; KERBAUY, M. T. M. **Ciências Sociais em Diálogo**. Editora Ibero-Americana de Educação, 2022.

⁵ PETCHESKY, R. P. Antiabortion, Antifeminism, and the Rise of the New Right. **Feminist Studies**, v. 7, n. 2, p. 206–246, 1981. Feminist Studies, Inc. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3177522>>. Acesso em 15/02/2022.

⁶ PETCHESKY, loc. cit.

⁷ FAÚNDES, J. M. M. Ensembles entre el activismo neoconservador y el neoliberalismo: mirada desde el sur. *Estudios Sociológicos de El Colegio de México*, v. 40, n. 119, p. 391–422, 2021. Disponível em: <<https://estudiossociologicos.colmex.mx/index.php/es/article/view/2190>>. Acesso em: 19/2/2023.

⁸ O termo “neo” é utilizado para descrever como as lideranças se apresentam, como pertencentes a uma nova era, onde a religião tem o apoio do mercado, da mídia e das tecnologias, embora defendam um conservadorismo explícito e adotem discursos moralmente rígidos com o objetivo de alcançar o poder na esfera pública. CUNHA, M. DO N. *Religião e Política: ressonâncias do neoconservadorismo evangélico nas mídias brasileiras*. **Perseu: História, Memória e Política**, n. 11, 2016. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/112>>. Acesso em: 05/03/2023.

que se opõem aos processos de expansão dos direitos sexuais e reprodutivos ao mesmo tempo defendem uma agenda voltada para a redução do aparato estatal e a privatização de serviços.

Tratando do fenômeno neoconservador em um contexto latino-americano Guilherme Gomes Ferreira⁹ ensina que os países latino-americanos que passaram por períodos de ditadura, e que na sequência elegeram partidos de esquerda, não passaram por uma transição efetiva desses períodos excepcionais. Isto posto, o neoconservadorismo emergiu na América Latina por meio da noção de uma "nova guinada à direita". Assim, mesmo com a ascensão de partidos mais progressistas, não houve reformulação das instituições democráticas e na forma como as figuras políticas se relacionam com o povo.¹⁰

No Brasil, explica Magali do Nascimento Cunha¹¹, o neoconservadorismo surge como uma resposta às mudanças socioculturais que o país enfrentou em relação a políticas públicas voltadas para direitos humanos e gênero. Após 2015, a política brasileira se caracterizou por um confronto em relação à diversidade de valores, à relativização das fronteiras étnicas e às hierarquias sociais, que foram produzidas pelas políticas progressistas anteriores, incluindo suas expressões em termos de direitos e ampliação da participação de grupos vulneráveis, como pobres, mulheres, jovens, minorias sexuais, afrodescendentes e indígenas. Nesse contexto, surgiu um discurso que buscava restabelecer a ordem, muitas vezes através da desqualificação ou silenciamento do dissenso e da contenção sociocultural e legal das políticas de reconhecimento¹².

⁹ FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, v. 20, n. 36, p. 166–178, 2016. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/31855>>. Acesso em: 16/2/2023.

¹⁰ AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2015). Criminalidade e justiça penal na América Latina. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, n. 13. Apud. FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, v. 20, n. 36, p. 166–178, 2016. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/31855>>. Acesso em: 17/2/2023.

¹¹ CUNHA, M. DO N. Religião e Política: ressonâncias do neoconservadorismo evangélico nas mídias brasileiras. **Perseu: História, Memória e Política**, , n. 11, 2016. Disponível em: <<https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/112>>. Acesso em: 05/03/2023.

¹² BURITY, J. A onda conservadora na política brasileira traz o fundamentalismo ao poder. **Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos: análises conjunturais**. Campinas: Editora da Unicamp, p. 15–66, 2018.

Por fim, Flavia Biroli¹³, explica que o Sul Global¹⁴ apresenta um desenvolvimento repleto de contradições. Além disso, a região é caracterizada por altos índices de desigualdade e fraqueza dos Estados, o que dificulta a democratização das sociedades. Portanto, nesses países, a relação entre democracia e desigualdades é central para compreender os padrões duradouros de estagnação quanto à conquista de direitos, mas também os processos mais recentes de erosão.

3. RELIGIÃO, POLÍTICA E O DIREITOS REPRODUTIVOS

3.1. DESAFIOS A SECULARIZAÇÃO

A democracia e a laicidade do Estado são discussões intimamente ligadas à questão do aborto. Segundo Flavia Biroli, este é um aspecto fundamental que não pode ser ignorado quando se discute direitos sexuais e reprodutivos:

Falar de aborto é falar, enfim, da democracia e de seus limites. E um desses limites vem sendo a ação, menos ou mais aberta, de grupos religiosos conservadores, na contramão de valores democráticos fundamentais. A questão da laicidade do Estado é central, hoje, para o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos¹⁵.

Neste viés, a separação histórica entre Igreja e Estado nos países ocidentais desempenhou um papel fundamental no estabelecimento do Estado de Direito e das democracias na modernidade. No entanto, o processo de secularização não resultou em uma demarcação estrita entre crenças privadas e esfera pública na maioria dos casos. Em vez disso, a separação entre o Estado e as igrejas costuma ser dúbia,

¹³ BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. DAS D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição ed. Boitempo Editorial, 2020. P.195.

¹⁴ O termo "Sul Global" é um conceito simbólico que se refere a um amplo conjunto de países em desenvolvimento, variados em suas histórias, origens e tradições, com diferentes perspectivas em relação ao poder, cultura e identidade. O conceito surgiu como uma alternativa à expressão "terceiro mundo", comumente utilizada para categorizar países em desenvolvimento ao conquistar sua independência e inaugurar uma ordem internacional pós-colonial. Contudo, é comum encontrar na literatura que trata das discussões sobre o Sul Global certa falta de consenso em relação à sua definição. Importante destacar, portanto, que o conceito de sul global não corresponde necessariamente a conjuntos geográficos nem a entidades homogêneas, mas sim que se refere tanto a uma abstração histórico-política quanto a uma realidade complexa, heterogênea e em constante mudança. Neste trabalho, utilizou-se o termo principalmente em relação aos países em desenvolvimento latino-americanos. PINO, B. A. **Evolução histórica da cooperação sul-sul (css). Pensando a cooperação internacional para o desenvolvimento**. Brasília: Ipea, p. 57–86, 2014.

¹⁵ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018. P. 186.

resultando em uma relação nebulosa entre os valores morais religiosos, em particular aqueles derivados do cristianismo, e o próprio Estado¹⁶.

Defende Karen Armstrong¹⁷, que, no contexto norte-americano e europeu, os setores religiosos fundamentalistas se reorganizaram durante as décadas de 1960 e 1970. Esta ascensão surpreendeu os secularistas que acreditavam que a religião não mais desempenharia um papel crucial na política. Eles enxergavam o sucesso dos fundamentalistas como inexplicável, uma vez que, segundo estes, os princípios dos fundamentalistas eram arcaicos e baseados em dogmas religiosos incompatíveis com a sociedade moderna. No entanto, os fundamentalistas provaram que a religião continuava sendo uma força poderosa na sociedade, atraindo uma parcela significativa da população em praticamente todas as regiões do globo.

Conforme explica Juan Marco Vaggione¹⁸, há uma histórica assimilação entre esfera pública e igreja, fruto de um incompleto projeto de laicidade política¹⁹. Além disso, no contexto brasileiro, é importante considerar as formas pelas quais as igrejas se mobilizam a fim de preservar seus interesses financeiros, o que pode levar a ações políticas que visam manter seus privilégios²⁰. Os movimentos sociais que atuam na busca por direitos não apenas resistem ao caráter punitivo e policial do Estado, mas também buscam confrontar e desmantelar o patriarcado como as estruturas culturais e sociais que entrelaçam o poder religioso e o poder político.

Para Vaggione²¹, na América Latina, a influência da Igreja Católica é um dos fatores determinantes para a permanência da religião no meio público, de maneira em que as concepções de sexualidade e direitos reprodutivos costumam refletir os dogmas dessa instituição religiosa. A inexistência de uma separação adequada entre

¹⁶ BLANCARTE, R. El por qué de un Estado laico. **Memoria de Ponencias I Foro Centroamericano de Libertades Laicas. Asociación Colectiva por el Derecho a Decidir**, v. 1, p. 12–35, 2008. Apud. BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

¹⁷ ARMSTRONG, K. **Em nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo**. Editora Companhia das Letras, 2009. P. 449.

¹⁸ VAGGIONE, J. M. La politización de la sexualidad y los sentidos de lo religioso. **Sociedad y religión**, v. 24, n. 42, p. 209–226, 2014. SciELO Argentina. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-70812014000200010>. Acesso em: 15/2/2023.

¹⁹ VAGGIONE, J. M. Sexuality, Law, and Religion in Latin America: Frameworks in Tension. **Religion and Gender**, v. 8, n. 1, p. 14–31, 2018. Brill. Disponível em: <https://brill.com/view/journals/rag/8/1/article-p14_3.xml>.

²⁰ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

²¹ VAGGIONE, loc. cit.

religião e Estado, portanto, se tornam evidentes durante debates sobre regulação da sexualidade e da reprodução.

Embora cada país latino-americano possua suas peculiaridades, a defesa da “ordem sexual reprodutiva” costuma ser usada como moeda de troca para alianças políticas e acordos entre a classe política e a igreja. Ressalta ainda Vaggione²², que embora essa dinâmica seja frequentemente associada à atores políticos ligados a direita, ela também ocorre dentro de outros setores. Esses acordos muitas vezes impedem a inclusão de pautas como a interrupção voluntária da gravidez no debate parlamentar, e quando essa inclusão ocorre, a Igreja intensifica suas estratégias para impedir o reconhecimento desses direitos.

Apesar das diferenças doutrinárias, quando se trata de direitos sexuais e direitos reprodutivos, evangélicos e católicos acabam adotando uma agenda antigênero e atuam como aliados. Historicamente, Igreja Católica tem sido uma força dominante na oposição ao aborto legal. No entanto, atualmente, outros atores também se juntam a essa mobilização neoconservadora. Diversas igrejas evangélicas, organizações não-governamentais, acadêmicos, bioeticistas cristãos, centros de estudos, além de partidos políticos religiosos, convergem em uma agenda comum sobre questões sexuais.²³ Assim, estes grupos neoconservadores conseguiram criar alianças e organizar-se em grupos heterogêneos, mas com base em interesses comuns: a defesa da família heterossexual, a vida desde o momento da concepção e a moral cristã.

Deste modo, os grupos religiosos conservadores se opõem fortemente à conquista de direitos reprodutivos, pois acreditam que isso representa uma ameaça direta à sua visão religiosa. De acordo com essa perspectiva, a luta pelos direitos reprodutivos é vista, sobretudo, como responsável pela atual crise da família patriarcal. Desta maneira, esses grupos religiosos conservadores se pretendem como movimentos expansionistas, buscando impor sua ideologia globalmente, agregando diferentes grupos religiosos que, tradicionalmente, seriam opositores em ideais e costumes.²⁴

²² VAGGIONE, loc. cit.

²³ FAÚNDES, J. M. M. Ensembles entre el activismo neoconservador y el neoliberalismo: mirada desde el sur. *Estudios Sociológicos de El Colegio de México*, v. 40, n. 119, p. 391–422, 2021. Disponível em: <<https://estudiossociologicos.colmex.mx/index.php/es/article/view/2190>>. Acesso em: 19/2/2023.

²⁴ VAGGIONE, J. M. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. *Social Theory and Practice*, v. 31, n. 2, p. 233–255, 2005. Disponível em:

Importante destacar, contudo, que há uma grande diversidade de grupos religiosos, e muitos deles, em oposição aos movimentos religiosos conservadores, têm se destacado por sua atuação progressista na defesa dos direitos humanos. Um exemplo é o movimento "Católicas pelo Direito de Decidir", que busca promover a autonomia das mulheres em relação às suas escolhas reprodutivas, incluindo o acesso ao aborto seguro e legal. Um dos pilares do movimento, é justamente a separação entre religião e Estado, bem como o respeito à diversidade de crenças e escolhas individuais²⁵.

3.2. NEOCONSERVADORISMO E A AGENDA ANTIGÊNERO NO BRASIL

No Brasil, desde a década de 90, os movimentos feministas buscam inserir a defesa da autonomia reprodutiva e do direito ao aborto legal e seguro no debate público nacional²⁶. Como visto, atualmente há um crescente ativismo neoconservador voltado para combater as reivindicações por reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos. Os grupos baseiam sua retórica em argumentos morais e religiosos e alegam que o modelo o modelo tradicional de família e sexualidade está sendo ameaçado²⁷.

Vale ressaltar, que segmentos religiosos reacionários têm investido massivamente na oposição aos direitos sexuais e reprodutivos para construir identidades político-eleitorais para seus representantes políticos. Desta maneira, estes atores políticos reacionários passaram a apostar no falso pânico moral da destruição da família e dos “bons costumes” a fim de construir identidades políticas-eleitorais.²⁸ Quanto a isto, o pânico moral, comumente utilizado pelos setores neoconservadores, é entendido como um:

pânico ou susto criado artificialmente. Pesquisadores, muitas vezes influenciados por temas marxistas críticos, demonstraram que os

<https://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=soctheorpract&id=soctheorpract_2005_0031_0002_0233_0256>. Acesso em: 17/02/2023.

²⁵ SOUZA, S. T. E. O Conceito de Laicidade em Católicas pelo Direito de Decidir. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 1005–1015, 2020. Disponível em: <<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1107>>. Acesso em: 06/3/2023.

²⁶ MARSICANO, A. C. DE O.; BURITY, J. A. Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira. **Plural**, v. 28, n. 1, p. 50–79, 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/176982>>. Acesso em: 07/02/2023.

²⁷ MARSICANO, loc. cit.

²⁸ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018. P. 176.

empreendedores morais demonizaram “grupos perigosos” para servir a seus próprios interesses religiosos, políticos, econômicos, sociais, culturais e legais. Embora os objetivos, formas, dinâmicas e resultados do pânico moral variem ao longo da história, eles foram, com exceções isoladas, iniciados por poderosos grupos de interesse para controlar os corpos e o comportamento de grupos ameaçadores ao status quo – muitas vezes, os pobres e impotentes²⁹.

O pânico moral, é sobretudo, disseminado a partir de notícias falsas, as chamadas *fake news*, que são impulsionadas através de uma "economia emocional", visando capturar a atenção e o tempo de visualização dos usuários, transformando-os em lucro. No contexto político, porém, pode-se ampliar essa ideia para incluir a indução de uma adesão apaixonada a certas agendas políticas. Portanto, ao gerar indivíduos desinformados que tendem a compartilhar e reproduzir essas notificações falsas, cria-se uma câmara de eco (ou bolha ideológica) em que se perpetuam o antagonismo e a indignação em relação a determinados grupos minoritários. Desta maneira, o debate público e a saúde democrática são prejudicados, especialmente em relação à discussão e aprovação de políticas públicas³⁰.

No Brasil, desde 2005, parlamentares religiosos participam da formação de frentes parlamentares intituladas "em defesa da vida e da família", que se concentram em ações contrárias ao direito ao aborto, mas que também tratam de outras questões correlacionadas. Estes grupos se estabelecem em ambas as casas do Congresso Nacional e são compostos por parlamentares de diferentes denominações religiosas, incluindo católicos, espíritas e pentecostais³¹.

Em 2016, quando o Congresso Nacional votou a favor do Impeachment de Dilma Rousseff, na hora do voto, pouco se ouviu dos políticos justificativas que de fato se relacionam ao processo em andamento. No lugar, o que se ouviu foram frases como "por Deus" e "pela família"³². Nas eleições de 2018, os líderes evangélicos apoiaram Bolsonaro principalmente por considerá-lo um representante legítimo dos valores cristãos e que seria o único capaz de derrotar o inimigo petista e seus supostos

²⁹ PISCIOTTA, A. Moral panic. In: Encyclopædia Britannica. London: Encyclopædia Britannica, 2018.

³⁰ GONÇALVES, P. R. Fake News, desordem informacional e pânico moral: Cadernos de Linguística, v. 1, n. 4, p. 01–26, 2020. Disponível em: <<https://cadernos.abralin.org/index.php/cadernos/article/view/261>>. Acesso em: 08/3/2023.

³¹ BIROLI, op. cit., p. 191.

³² MARTÍN, M. Deus derruba a presidenta do Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/18/politica/1460935957_433496.html>. Acesso em: 17/02/2023.

perigos, como a implantação do comunismo, a perseguição dos cristãos, a reorientação da sexualidade das crianças e a destruição da família³³.

Por fim, durante as eleições presidenciais de 2022, o discurso religioso reacionário foi mantido, agora disseminando pânico acerca do fechamento de igrejas³⁴. Ademais, a campanha do candidato Jair Bolsonaro chegou a adotar como slogan a frase "Deus, Pátria e Família, Vida e Liberdade" em seu plano de governo³⁵, demonstrando claro apelo à religiosidade.

Desta maneira, a atuação desses grupos político-religiosos no Congresso Nacional é um fator central na luta em favor dos direitos reprodutivos, devido à importância que estes setores dão à agenda dos comportamentos sexuais e à configuração das famílias.

4. A LUTA PELOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO ESPAÇO PÚBLICO

4.1. MOVIMENTOS E CONTRAMOVIMENTOS: AS REAÇÕES DOS MOVIMENTOS ANTIGÊNERO AOS DIREITOS REPRODUTIVOS

Embora a democracia brasileira tenha alcançado níveis razoáveis de progresso, ela sempre foi limitada pela desigualdade, uma vez que as experiências democráticas que o país enfrentou até então não foram suficientemente robustas para desafiar a estrutura de desigualdade que sustenta as relações de poder. Mesmo durante os governos do Partido dos Trabalhadores, que trouxeram melhorias significativas nas condições de vida das camadas mais pobres da população, a desigualdade social não diminuiu significativamente. Segundo dados do IPEA, em 2012, o país continuava listado entre os 12 países mais desiguais do mundo³⁶. No entanto, a liberdade de

³³ MARIANO, R.; GERARDI, D. A. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. *Revista USP*, n. 120, p. 61–76, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/155531>>. Acesso em: 17/02/2023.

³⁴ Bolsonaro repete fake news sobre fechamento de igrejas em 1º dia de campanha. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/jair-bolsonaro-fake-news-fechamento-igrejas-campanha-eleitoral-172106449.html>>.

³⁵ Plano de Governo da campanha do candidato Jair Bolsonaro, 2022. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/BR/544/candidatos/908966/5_1660093698051.pdf>. Acesso em: 17/02/2023.

³⁶ Apesar de avanço, Brasil continua entre os 12 países mais desiguais, segundo Ipea. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/09/25/apesar-de-avanco-brasil-continua-entre-os-12-paises-mais-desiguais-segundo-ipea.htm>>. Acesso em 08/03/2023.

organização de movimentos sociais e partidos políticos permitiu que se intensificasse no país a luta por igualdade, democracia e direitos nas últimas décadas.³⁷

Na década de 1990, surgiu na América do Sul um movimento conhecido como a "Onda Rosa", que ficou notório na região. Os países que aderiram a tal onda compartilhavam uma agenda social voltada para a ampliação dos direitos sociais, o desenvolvimento sustentável e a promoção da diversidade. Esses temas eram vistos como um avanço tanto pela esquerda e quanto pela centro-esquerda, uma vez que estes governos buscaram romper com a hegemonia neoliberal na região que os sucederam³⁸.

Durante a existência da Secretaria de Política para as Mulheres, criada com status de ministério no primeiro ano do governo Lula em 2003 e que durou até 2016, houve um impulsionamento significativo de políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres. Essas políticas tinham um enfoque especial nas mulheres mais vulneráveis, mais pobres e vítimas de violência. Como resultado, o movimento feminista se fortaleceu, tendo uma participação ativa na luta contra a violência de gênero. Esse movimento rompeu com o senso comum de que as relações no interior da casa eram tema privado, o que, por sua vez, dava uma espécie de direito aos homens de exercer violência psicológica e física contra as mulheres. A criação de leis como a Maria da Penha, fruto da condenação do país perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, e a Lei do Feminicídio foram vitórias importantes que refletiram essa mudança de percepção.³⁹

No entanto, com o declínio dos governos que incentivavam este tipo de política, a “onda rosa” também se esvaiu. Explica Céli Regina Jardim Pinto⁴⁰, que o avanço progressista no Brasil “ultrapassou os limites aceitáveis” pelas classes dominantes. Para a autora, embora os governos de centro-esquerda no Brasil tenham se envolvido em casos de corrupção, foi principalmente a sua eficácia e não suas falhas e limitações que desencadearam a ascensão do neoconservadorismo.

Outrossim, a autora chama atenção ao “feminismo de estado”, que se estabeleceu com a incorporação de pautas do movimento feminista aos governos

³⁷ PINTO, C. R. J. Gênero, cultura e democracia. **Cultura e Política no Brasil Atual**, 2021. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

³⁸ SILVA, F. P. DA. Quinze anos da onda rosa latino-americana: balanço e perspectivas. **Observador on-line**, v. 9, n. 12, p. 01–28, 2014.

³⁹ PINTO, C. R. J. Gênero, cultura e democracia. **Cultura e Política no Brasil Atual**, 2021. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

⁴⁰ PINTO, , loc. cit.

petistas. A compreensão deste fenômeno é fundamental para compreender a atual dimensão da perseguição aos movimentos sociais, em geral, e ao feminismo, em particular.⁴¹ Para isso, analisaremos o fenômeno dos contramovimentos ou *backlash*.

Silva e Pereira⁴², ensinam que os contramovimento, ou *backlash*, surgem em retaliação a movimentos sociais que questionam ou colocam em risco interesses, valores, estilos de vida, status social e outros aspectos de um determinado grupo da sociedade. Alba M. Ruibal⁴³ define que a dinâmica entre mobilização e contramobilização:

[...] influi no contexto de oportunidades que se abrem ou se fecham em distintos âmbitos institucionais do sistema político e da estrutura estatal. De fato, a literatura sobre movimentos sociais tem indicado que movimento e contramovimento formam parte das oportunidades um do outro (Meyer e Staggenborg, 1996, p. 1633). Em realidade, a relação de um movimento com o Estado é afetada pela presença de um contramovimento, e a interação entre movimento e contramovimento se reflete muitas vezes no interior da estrutura estatal. Nesse sentido é relevante o conceito de “ativistas institucionais”, que são parte do movimento, porém atuam na esfera do Estado (Banaszak, 2010). Em determinadas circunstâncias, as instituições estatais se encontram ocupadas ou capturadas por atores fundamentalistas que detêm posições formais dentro do governo e que atuam no Estado como ativistas institucionais conservadores, para bloquear a implementação de medidas que implicam avanços em matéria de direitos.

Uma das primeiras identificações do fenômeno do *backlash* na América Latina foi a identificação do termo “ideologia de gênero”, adotado por neoconservadores em resposta a avanços na proteção de direitos de grupos minoritários⁴⁴. Explicam Cesar e Duarte que:

o gênero, a sexualidade e a diversidade sexual foram transformadas em armas de uma guerra político-moral no contexto da chamada “ideologia de gênero”, bem como dos esforços narrativos visando uma “re-naturalização” do corpo, do sexo e do desejo. Tais esforços se embasam em leituras e interpretações de textos religiosos ora precárias, ora francamente

⁴¹ PINTO, loc. cit.

⁴² SILVA, M. K.; PEREIRA, M. M. Movimentos e contramovimentos sociais: o caráter relacional da conflitualidade social / Social movements and countermovements: The relational character of social conflict. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, v. 8, n. 20, p. 26–49, 2020. Disponível em: <<https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/rbs.647>>.

⁴³ RUIBAL, A. M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 111–138, 2014. Universidade de Brasília. Instituto de Ciência Política. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18/2/2023.

⁴⁴ LOUZADA, G. R. R.; BRITO, L. S. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 20, n. 50, p. 137–153, 2022. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/68516>>. Acesso em: 19/2/2023.

interessadas, e visam disseminar um preconceito reativo contra conquistas importantes das mulheres e da população LGBTI⁴⁵.

Ademais, segundo a pesquisadora feminista Susan Faludi⁴⁶, o *backlash* é um fenômeno recorrente na história, que ocorre devido a uma reação conservadora e religiosa a conquista de direitos. Esse backlash surge “toda vez que as mulheres parecem estar progredindo em direção à igualdade” e atrapalha a progressão e força dos movimentos feministas. Essa dinâmica cria ciclos de avanços e restrições de direitos, seguidos de retrocessos, nos quais os direitos das mulheres são suprimidos

Para ilustrar, apresento algumas situações na política nacional que apontam para o acontecimento de um contramovimento, ou *backlash*, a uma política pública. Em primeiro momento, a pesquisadora Lia Zanotta Machado⁴⁷ identificou o primeiro no Brasil em 2005. Este teria acontecido em 2005, quando houve uma tentativa de legalizar o aborto que não obteve sucesso. Segundo Machado, a conjuntura política na época, que envolveu o escândalo do mensalão deixou o governo federal vulnerável e levou à retirada de apoio ao projeto. Essa decisão permitiu que forças neoconservadoras, incluindo políticos religiosos evangélicos e a Igreja Católica, se unissem em uma coalizão política que se fortaleceu nos últimos anos.

Em 2011, as discussões sobre sexualidade e aumentaram consideravelmente, tornando-se um marco na "grande política". O episódio mais emblemático dessa escalada ocorreu nos primeiros meses do primeiro mandato de Dilma Rousseff, quando o chamado "kit gay" foi suspenso⁴⁸. O material consistia em um conjunto de vídeos educativos produzidos pelo Programa Escola sem Homofobia, destinado a ser distribuído nas escolas públicas e que discutia questões de discriminação. O grupo

⁴⁵ CÉSAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, 2017.

⁴⁶ FALUDI, Susan. Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. Apud. COUTINHO, A. B.; GARRIDO, S.; EVANGELISTA, M. B. Gênero, religião e política: a mobilização evangélica contra os direitos reprodutivos e a atuação de Damares Alves. **PLURA**, Revista de Estudos de Religião / **PLURA**, Journal for the Study of Religion, v. 13, n. 2, p. 22–22, 2022. Disponível em: <<https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/2190>>. Acesso em: 19/2/2023.

⁴⁷ MACHADO, L. Z. Feminismo brasileiros nas relações com o Estado. Con-textos e incertezas. **Cadernos Pagu**. Campinas: UNICAMP, n. 47, 2016.p. 01-36.

⁴⁸ Projeto De Distribuir Nas Escolas Kits Contra A Homofobia Provoca Debate". 2011. Educação. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/05/projeto-de-distribuir-nas-escolas-kits-contr-a-homofobia-provoca-debate.html>>.

religioso conservador no Congresso, especialmente os parlamentares evangélicos, atacaram fortemente o "kit", resultando em sua suspensão⁴⁹.

Já a partir de 2019, no governo de Jair Bolsonaro, foi observado o emprego do autoritarismo administrativo por parte de autoridades públicas para perpetuar violências de gênero. Trata-se de ações arbitrárias de autoridades públicas, em relação às ações do Estado, nesse caso, o Governo Bolsonaro, em diversas situações passou a agir de forma unilateral, sem diálogo com a sociedade e sem respeitar as regras e as leis estabelecidas⁵⁰.

Durante a pandemia de Covid-19 em 2020, foi amplamente divulgado o caso de uma criança de 10 anos que ficou grávida após ser vítima violência sexual, e buscava o interrompimento da gravidez⁵¹. Além da evidente gravidade da situação, este caso ficou caracterizado por ações do governo federal que criaram barreiras para cercear à garantia do aborto legal e aos cuidados de saúde para a criança⁵². Algumas semanas após o caso mencionado, houve a aprovação de uma nova portaria pelo Ministério da Saúde que criou dificuldades para o acesso ao aborto legal, por meio da obrigatoriedade da notificação às autoridades policiais de mulheres que procuram o aborto em casos de violência sexual⁵³.

Fora do Brasil, outro *backlash*, relevante diz respeito ao caso "Roe vs. Wade", que criou precedente acerca da constitucionalidade de leis que criminalizavam ou restringiam o acesso a abortos. Em 2022⁵⁴, após mobilizações neoconservadoras anti-aborto a decisão foi revogada. Observa-se, dessa maneira, que os grupos religiosos neoconservadores, estão constantemente assumindo formas de contramovimentos de resistência à mudança.

⁴⁹ CORRÊA, S. KALIL, I. Políticas Antigênero em América Latina: Brasil - ¿La Catástrofe Perfecta?, G&PAL, ABIA - Asociación Brasileira Interdisciplinar de SIDA SPW - de Sexualidad y Política, 2019

⁵⁰ LOUZADA, G. R. R.; BRITO, L. S. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 20, n. 50, p. 137–153, 2022. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/68516>>. Acesso em 03/02/2023.

⁵¹ JIMÉNEZ, C. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>>. Acesso em 17/02/2023.

⁵² Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>>.

⁵³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.282, de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>>.

⁵⁴ Suprema Corte põe fim ao Roe vs. Wade, que garantia direito ao aborto nos EUA. Exame. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/fim-roe-wade-aborto-eua/>>. Acesso em: 10/2/2023.

Por fim, Vaggione⁵⁵ indica como uma das matrizes de ação do conservadorismo religioso a acentuada “juridificação” da moralidade. O autor faz uso do termo “juridificação reativa” para descrever a utilização do sistema jurídico por atores religiosos que buscam defender suas convicções morais. Desta maneira, esses agentes empregam diferentes argumentos e estratégias. O autor aponta primeiramente para a reação da Igreja católica, que teria sido desafiada de diferentes formas pela modernidade e pela secularização. Assim, a Igreja age por meio de notas e documentos nos quais não apenas reitera a doutrina católica diante de assuntos como aborto e homossexualidade, mas também refuta essas “novas” maneiras de regular a sexualidade e a reprodução. Portanto, o que acaba ocorrendo é uma tentativa de juridificação da moral cristã⁵⁶.

Além disso, também há menção aos atores religiosos que operam no âmbito da política e do judiciário, que acabam aplicando e introduzindo sua moralidade religiosa na vida pública. A juridificação, portanto, é mais que um ato de tradução e canalização de princípios morais, já que torna visível uma agenda enquanto a reformula. O momento de instrumentalização em projetos de lei, instruções legislativas ou casos jurisprudenciais é também um momento de construção do posicionamento neoconservador. Portanto, por um lado, os neoconservadores adaptam seus argumentos e estratégias legais às regras e à linguagem do campo jurídico. Por outro lado, eles mesclam suas convicções religiosas com suas funções públicas.⁵⁷

4.2. EFEITOS DO ATIVISMO CONSERVADOR NOS CORPOS FEMININOS

Historicamente, a ideologia de submissão feminina em relação ao homem vem afetando notoriamente o corpo feminino, especialmente em relação à sexualidade e reprodução, áreas em que o controle sempre foi presente. Foucault argumenta que a sociedade contemporânea exerce controle sobre os corpos como uma estratégia de poder, sendo denominada de sociedade de controle ou sociedade de risco. Isso

⁵⁵ BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. DAS D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição ed. Boitempo Editorial, 2020. P. 70-71.

⁵⁶ BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, op. cit., p. 76.

⁵⁷ BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. DAS D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição ed. Boitempo Editorial, 2020. P.101.

significa que o biopoder governa sobre a vida das pessoas, utilizando diferentes meios que vão além da mera aplicação da lei. Conforme:

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias. Não existe uma estratégia única, global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações de sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e à sua legitimidade matrimonial não se explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, as diferentes idades e classes sociais⁵⁸.

Nesse contexto, o poder é entendido como algo que ultrapassa as esferas do Estado, manifestando-se através de uma pluralidade de micropoderes que atuam em diferentes esferas da sociedade⁵⁹. A regulação da sexualidade, portanto, está situada nesse meio-termo, pois encontra-se entre o corpo e a sociedade, sendo disciplinada e regulamentada por normas jurídicas. A partir disto então o corpo, especialmente o corpo feminino, passou a ser fonte da produção normativa:

O corpo, então, passou ao primeiro plano das políticas sociais porque aparecia não apenas como uma besta inerte diante dos estímulos do trabalho, mas como um recipiente de força de trabalho, um meio de produção, a máquina de trabalho primário. Esta é a razão pela qual encontramos muita violência e também muito interesse nas estratégias que o Estado adotou com relação ao corpo; e o estudo dos movimentos e das propriedades do corpo se converteu no ponto de partida para boa parte da especulação teórica da época⁶⁰.

A Constituição Federal de 1988 define como um de seus princípios o respeito à dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos, recepcionando também os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Outrossim, o planejamento familiar é um direito garantido pela Constituição, em seu art. 226 §7. Este direito fundamenta-se no respeito à dignidade humana, na paternidade responsável e na liberdade de escolha, sendo proibidas todas as formas de coação.

O princípio da Dignidade da pessoa humana nada mais é que o reconhecimento de uma qualidade inerente ao ser humano. Este princípio é

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. Apud. FRANÇA, K. V.; BRAUNER, M. C. C. *O corpo feminino sob uma perspectiva foucaultiana: rumo à construção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil*. **VII Seminário de Corpo, Gênero e Sexualidade**, 2018.

⁵⁹ FRANÇA; BRAUNER, loc. cit

⁶⁰ FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2017.

considerado como condição inerente ao ser humano e manifesta-se por meio de alguns direitos fundamentais, como o direito à vida, direito à igualdade (proibição de discriminações ilegítimas e direito ao reconhecimento das diferenças), direito à integridade física e psíquica (proibição da tortura e da escravidão), direito à imagem dentre outros. Flavia Piovesan⁶¹ elucida que é por meio do princípio da dignidade humana que o ordenamento jurídico encontra o próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, para a hermenêutica constitucional contemporânea. A dignidade é, portanto, consagrada como um verdadeiro superprincípio que orienta as leis internas.

A partir desta perspectiva, o Estado possui o dever de fornecer recursos educacionais e científicos para ajudar homens e mulheres a tomar decisões informadas e livres sobre ter ou não filhos. Em outras palavras, a Constituição reconhece que o planejamento familiar deve ser uma escolha informada e voluntária do casal, cabendo ao Estado prover os meios para uma escolha informada e responsável.

Durante a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento das Nações Unidas⁶², em 1994, foram realizadas discussões que estabeleceram o reconhecimento de que as consequências do aborto inseguro representam uma violação ao direito à saúde das mulheres. Segundo a Plataforma de Ação do Cairo, documento resultado da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento, os direitos reprodutivos incluem direitos humanos já reconhecidos em normas nacionais, documentos internacionais de direitos humanos e outros documentos consensuais.

Esses direitos se baseiam no reconhecimento do direito fundamental de que todo casal e de todo indivíduo possa decidir livre e responsabilmente sobre o número, o intervalo e o momento de ter filhos. Para isso, é necessário que o Estado promova os padrões recomendados de saúde sexual e reprodutiva. Além disso, aos direitos reprodutivos inclui também seu direito de tomar decisões reprodutivas livres de discriminação, coerção ou violência.

⁶¹ PIOVESAN, F. Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988, 2018.

⁶² ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento. **Cairo**, 1994. Disponível em: < <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%A2ncia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%A2ncia-do>>. Acesso em: 16/02/2023.

Portanto, a questão da interrupção voluntária da gravidez deve ser abordada pelos Estados como um problema de saúde pública. No entanto, o aborto inseguro ainda é uma das principais causas de morte materna em países da América Latina e em muitos outros países onde a prática é considerada ilegal, como é o caso do Brasil.

No Brasil, contudo, o aborto induzido é tipificado como crime nos artigos 124 e 128 do Código Penal Brasileiro⁶³, com previsão de pena de 1 a 3 anos de detenção para a mulher gestante e, de 1 a 4 anos, de reclusão a quem realiza o procedimento, havendo exceções em situações de risco à vida da mãe ou em caso de estupro, e, desde 2012, os casos de anencefalia.

Por sua vez, a criminalização do aborto é regulamentada sem levar em consideração as desigualdades de classe e raça. Consequentemente, as normas que regem o tema não são capazes de abordar as disparidades e discriminações que marginalizam determinados grupos populacionais, falhando em agir para mitigá-las ou erradicá-las. Como resultado, observa-se que mulheres pobres e racializadas são as mais afetadas pelas políticas de proibição e criminalização do aborto⁶⁴. Assim, diante da análise deste aspecto desigual, e da necessidade de propor um debate interseccional⁶⁵ acerca da questão do aborto, surge o conceito de Justiça Reprodutiva.

Define-se como Justiça Reprodutiva o conceito proposto por ativistas do movimento negro dos Estados Unidos que oferece uma nova perspectiva acerca da questão reprodutiva: o movimento da justiça reprodutiva busca não só abraçar para si a luta das mulheres ao direito ao aborto, mas também se coloca como um movimento que possui como intuito proporcionar o bem-estar as mulheres, através da possibilidade de determinar seu próprio destino reprodutivo. Um dos principais diferenciais da justiça reprodutiva é a abordagem do tema norteado pela realidade social, uma vez que a desigualdade social está diretamente relacionada com a oportunidade de condições, permitindo ou não, controle do próprio destino reprodutivo.⁶⁶

⁶³ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez de 1940;

⁶⁴ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018. P. 177.

⁶⁵ Para Karla Akotirene, a interseccionalidade leva em consideração que as experiências sociais dos indivíduos são moldadas por uma série de fatores, incluindo raça, gênero, orientação sexual, classe social e outros aspectos de sua identidade. Desta maneira, a interseccionalidade busca entender como estes fatores se interconectam e se relacionam. In: AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

⁶⁶ ROSS, L. **Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement**. Off Our Backs, v. 36, p. 14–19, 2006.

No Brasil, a criminalização do aborto não impede que mulheres recorram a clínicas clandestinas e a métodos caseiros perigosos para realizar a prática abortiva. Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016, meio milhão de mulheres recorreram ao aborto em 2015, o que corresponde a 1.300 mulheres por dia, quase uma mulher por minuto⁶⁷. A PNA de 2010 apontou que mais de uma em cada cinco mulheres já fez aborto antes de completar os 40 anos. A pesquisa também demonstrou que não há distinção entre mulheres religiosas ou não, demonstrando de certa maneira a contradição entre os dados e os discursos pró-vida dos atores religiosos.

Ademais, é observado um número alarmante de 250 mil internações hospitalares de mulheres que sofrem complicações decorrentes da prática de aborto clandestino e inseguro. Ainda, no que se refere à mortalidade materna, o aborto inseguro é uma das principais causas de morte entre mulheres⁶⁸.

No entanto, é importante destacar que a situação de ilegalidade do aborto no Brasil dificulta a compreensão de sua real amplitude. A falta de registro e informação no sistema de mortalidade materna do Ministério da Saúde contribui para a subnotificação dessa causa específica de óbitos maternos, que muitas vezes é confundida com infecções e hemorragias ou simplesmente registrada como morte por causas indefinidas. Ainda assim, mesmo com a dificuldade de apresentar dados exatos, fica evidente na literatura que mulheres negras, pobres, periféricas e do interior do país são justamente as que não possuem acesso a métodos de menor risco, submetendo-se a métodos que podem causar complicações graves, punição penal e estigma social⁶⁹. Nesse sentido:

Historicamente, os limites para a autonomia relativa à reprodução não têm atingido todas as mulheres igualmente. Vinculadas ao racismo e ao controle populacional, as políticas de esterilização levadas a cabo em várias partes do mundo em meados do século XX são um caso representativo, em que as mulheres pobres foram, ao mesmo tempo, alvo de esterilizações involuntárias e tiveram o acesso à esterilização voluntária, aborto seguro e anticoncepcionais negado de maneira desproporcional em relação às mulheres brancas⁷⁰.

⁶⁷ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

⁶⁸ VAGGIONE, J. M. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice**, v. 31, n. 2, p. 233–255, 2005. Disponível em: <https://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=soctheorpract&id=soctheorpract_2005_0031_0002_0233_0256>. Acesso em 05/02/2023.

⁶⁹ DE MOURA REZENDE, G. F.; DITTRICH, A. Argumentos sobre a descriminalização do aborto no Brasil sob a ótica da análise de consequências. **Perspectivas em Análise do Comportamento**, v. 13, n. 1, p. 247–270, 2022.

⁷⁰ BIROLI, F. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 37–68, 2014. SciELO Brasil.

Flavia Biroli⁷¹ ensina ser de grande importância colocar a voz das mulheres no centro do debate sobre aborto, reconhecendo as desigualdades e diversidade de suas vivências e motivações. Destaca ainda, que o aborto é uma questão que afeta a cidadania e a democracia, não tratando-se apenas de direitos individuais, pois está relacionado ao controle que as mulheres têm sobre seus próprios corpos.⁷² A decisão de realizar um aborto envolve valores morais que são importantes para a pessoa que toma a decisão. Contudo, não significa que a questão do direito ao aborto seja apenas de caráter moral, já que a decisão está também relacionada ao direito de decidir sobre o próprio corpo. Esse direito faz parte dos direitos individuais básicos. Além disso, o direito ao aborto é de caráter político justamente por corresponder ao direito do indivíduo, de dispor de si e do seu corpo⁷³.

Desta maneira, os movimentos feministas buscam interferir no debate público acerca dos direitos sexuais e reprodutivos visando consolidar determinadas leis, subjugar políticas públicas de inclusão das minorias, criticar materiais educacionais produzidos pelo Estado de modo a garantir e ampliar o horizonte dos direitos constitucionais. Por outro lado, o argumento conservador acerca da personalidade do embrião e o direito à vida desde o momento da concepção é baseado em uma premissa puramente religiosa. No entanto, a partir dessa premissa, impõe-se que toda a sociedade política assuma a obrigação de proteger o embrião e garantir seus direitos.

Essa postura tem implicações diretas nos direitos e na autonomia das mulheres. Portanto, o fundamentalismo religioso na América Latina encontrou formas de influenciar o Estado: em certas ocasiões, as instituições estatais são ocupadas ou capturadas por atores fundamentalistas que ocupam posições dentro do governo, podendo atuar diretamente em políticas que dificultem o acesso ao aborto legal e seguro⁷⁴.

⁷¹ BIROLI, F. *Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

⁷² BIROLI, F. *Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

⁷³ BIROLI, F. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 37–68, 2014. SciELO Brasil.

⁷⁴ RUIBAL, A. M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 111–138, 2014. Universidade de Brasília. Instituto de Ciência Política. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 04/02/2023.

Por fim, compreende-se que a defesa da autonomia das mulheres para decidir sobre a interrupção da gravidez envolve uma série de questões que ultrapassam o próprio ato do aborto: a luta em favor dos direitos sexuais e direitos reprodutivos é também parte de uma agenda democrática de direitos. Está relacionada, sobretudo, ao funcionamento da democracia, à forma como o Estado regula e controla, à hierarquia e formas de dominação, aos direitos individuais e à laicidade do Estado. Além disso, a defesa do direito ao aborto desafia representações sociais convencionais da sexualidade e da reprodução, questionando bases fundamentais da ordem de gênero⁷⁵. Portanto, reconhecer as demandas das mulheres como sujeitos políticos e éticos na tomada de decisões sobre seus projetos de vida é essencial para aprimorar os contornos de uma sociedade inclusiva e que exercite a cidadania de forma efetiva⁷⁶.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Políticas públicas que promovam o acesso ao aborto legal são direitos básicos e fatores determinante para a emancipação da mulher. Além disso, a criminalização do aborto e as restrições ao acesso a serviços de saúde reprodutiva têm impactos significativos na vida dessas mulheres, uma vez que milhares de mulheres morrem anualmente devido à prática de aborto inseguro e clandestino, enquanto outras sofrem graves consequências para sua saúde

Ainda, o contexto de proibição e de penalização do aborto coloca as mulheres sob riscos sociais, de saúde, emocionais e legais, e estes ainda são agravados quando as circunstâncias em que a prática abortiva ocorre são inadequadas, quando as mulheres não recebem apoio emocional adequado ou quando não têm acesso a recursos e informações confiáveis para tomar uma decisão informada. A manutenção da criminalização do aborto voluntário mostra, portanto, a persistência da cultura punitiva moral e religiosa presente no sistema legal brasileiro.

Porém, como se observou, a luta pela conquista da autonomia sexual e reprodutiva é norteadada por disputas políticas, sobretudo derivadas dos setores

⁷⁵ BIROLI, F. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 37–68, 2014.

⁷⁶ ANGELIN, R.; GABATZ, C. Os direitos humanos em perspectiva difusa no espaço público brasileiro: percepções a partir dos direitos reprodutivos das mulheres e a influência religiosa conservadora. VIII **Mostra De Trabalhos Jurídicos Científicos**, p. 120, 2020.

neoconservadores religiosos. Desta maneira, a separação entre o poder político e o poder religioso, ou seja, a defesa pela laicidade, se coloca como uma das principais pautas apresentadas pelos movimentos feminista

As poucas mudanças ocorridas no processo político brasileiro, como os movimentos feministas e a expansão da democracia e dos direitos humanos, forçaram os grupos conservadores a adotar um discurso público baseado em ideais de defesa da vida. Quanto a isso, é importante apontar a forte relação entre religião e política, sendo um fator importante para compreender as motivações desses movimentos neoconservadores: alegam que os direitos reprodutivos vão contra seus valores morais e religiosos. Assim sendo, as movimentações da Igreja Católica na América Latina e o crescimento das igrejas neopentecostais podem ser compreendidos como uma reação às mudanças sociais e políticas em curso. Atualmente, interpreta-se que o objetivo primordial desses grupos é provocar uma regressão na legislação vigente em relação aos direitos sexuais.⁷⁷

⁷⁷ BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ALEXY, R. Colisão de direito fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito democrático. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 217, p.

67–79, 1999. DOI: 10.12660/rda.v217.1999.47414. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47414>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

ANGELIN, R.; GABATZ, C. Os direitos humanos em perspectiva difusa no espaço público brasileiro: percepções a partir dos direitos reprodutivos das mulheres e a influência religiosa conservadora. VIII **Mostra De Trabalhos Jurídicos Científicos**, p. 120, 2020.

ARMSTRONG, K. **Em nome de Deus: o fundamentalismo no judaísmo, no cristianismo e no islamismo**. Editora Companhia das Letras, 2009. P. 200-449.
AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (2015). Criminalidade e justiça penal na América Latina. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, n. 13.

BIROLI, F. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 37–68, 2014. SciELO Brasil.

_____. **Gênero e desigualdades: Limites da Democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

_____; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. DAS D. C. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª edição ed. Boitempo Editorial, 2020.

BLANCARTE, R. El por qué de un Estado laico. **Memoria de Ponencias I Foro Centroamericano de Libertades Laicas. Asociación Colectiva por el Derecho a Decidir**, v. 1, p. 12–35, 2008.

Bolsonaro repete fake news sobre fechamento de igrejas em 1º dia de campanha. Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/jair-bolsonaro-fake-news-fechamento-igrejas-campanha-eleitoral-172106449.html>>. Acesso em: 02/02/2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez de 1940.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.282, de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>>. Acesso em: 10/02/2023.

CASARA, R. R. R. **Estado pós-democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Editora José Olympio, 2017.

CÉSAR, M. R. A.; DUARTE, A. M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 141-155, 2017.

CORRÊA, S. KALIL, I. Políticas Antigênero en América Latina: Brasil - ¿La Catástrofe Perfecta?, G&PAL, ABIA - Asociación Brasileira Interdisciplinar de SIDA SPW - de Sexualidad y Política, 2019.

COUTINHO, A. B.; GARRIDO, S.; EVANGELISTA, M. B. Gênero, religião e política: a mobilização evangélica contra os direitos reprodutivos e a atuação de Damares Alves. PLURA, Revista de Estudos de Religião / PLURA, Journal for the Study of Religion, v. 13, n. 2, p. 22–22, 2022. Disponível em: <<https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/2190>>. Acesso em: 19/2/2023.

CUNHA, M. DO N. Religião e Política: ressonâncias do neoconservadorismo evangélico nas mídias brasileiras. Perseu: História, Memória e Política, n. 11, 2016. Disponível em: <<http://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/112>>. Acesso em: 05/03/2023.

FALUDI, Susan. Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FAÚNDES, J. M. M. Ensembles entre el activismo neoconservador y el neoliberalismo: mirada desde el sur. **Estudios Sociológicos de El Colegio de México**, v. 40, n. 119, p. 391–422, 2021. Disponível em: <<https://estudiossociologicos.colmex.mx/index.php/es/article/view/2190>>. Acesso em: 19/2/2023.

FEDERICI, S. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2017.

FERREIRA, G. G. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, v. 20, n. 36, p. 166–178, 2016. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/31855>>. Acesso em: 16/2/2023.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade do saber. 7. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. Apud. FRANÇA, K. V.; BRAUNER, M. C. C. O corpo feminino sob uma perspectiva foucaultiana: rumo à construção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. **VII Seminário de Corpo, Gênero e Sexualidade**, 2018.

FRANÇA, K. V.; BRAUNER, M. C. C. O corpo feminino sob uma perspectiva foucaultiana: rumo à construção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil. **VII Seminário de Corpo, Gênero e Sexualidade**, 2018.

GUERRA, M. L. Direitos fundamentais. Editora Revista dos Tribunais, 2003., p. 136.
GONÇALVES, P. R. Fake News, desordem informacional e pânico moral: Cadernos de Linguística, v. 1, n. 4, p. 01–26, 2020. Disponível em: <<https://cadernos.abralin.org/index.php/cadernos/article/view/261>>. Acesso em: 08/3/2023.

JIMÉNEZ, C. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>>. Acesso em 17/02/2023.

LOUZADA, G. R. R.; BRITO, L. S. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 20, n. 50, p. 137–153, 2022. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/68516>>. Acesso em: 19/2/2023.

MACHADO, L. Z. Feminismo brasileiros nas relações com o Estado. Con-textos e incertezas. **Cadernos Pagu**. Campinas: UNICAMP, n. 47, 2016.p. 01-36.

MAIA, M. C. DE M. O debate político sobre a legalização do aborto no Brasil (1980-2020): neoconservadorismo e políticas antigênero na América Latina. , 2022. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/49219>>. Acesso em: 16/2/2023.

MARIANO, R.; GERARDI, D. A. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, n. 120, p. 61–76, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/155531>>. 17/02/2023. Acesso em: 17/02/2023.

MARSICANO, A. C. DE O.; BURITY, J. A. Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira. **Plural**, v. 28, n. 1, p. 50–79, 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/176982>>. Acesso em: 07/02/2023.

MARTELLI, C. G. G.; KERBAUY, M. T. M. **Ciências Sociais em Diálogo**. Editora Ibero-Americana de Educação, 2022.

MARTÍN, M. Deus derruba a presidenta do Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/18/politica/1460935957_433496.html>. Acesso em: 17/02/2023.

Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. . Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>>. Acesso em: 18/02/2023.

MOURA, R, G. F.; DITTRICH, A. Argumentos sobre a descriminalização do aborto no Brasil sob a ótica da análise de consequências. **Perspectivas em Análise do Comportamento**, v. 13, n. 1, p. 247–270, 2022.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento. **Cairo**, 1994. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/relat%C3%B3rio-da-confer%C3%Aancia-internacional-sobre-popula%C3%A7%C3%A3o-e-desenvolvimento-confer%C3%Aancia-do>>. Acesso em: 16/02/2023.

PETCHESKY, R. P. Antiabortion, Antifeminism, and the Rise of the New Right. **Feminist Studies**, v. 7, n. 2, p. 206–246, 1981. Feminist Studies, Inc. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/3177522>>. Acesso em 15/02/2022.

PINO, B. A. Evolução histórica da cooperação sul-sul (css). **Repensando a cooperação internacional para o desenvolvimento**. Brasília: Ipea, p. 57–86, 2014.

PINTO, C. R. J. Gênero, cultura e democracia. **Cultura e Política no Brasil Atual**, 2021. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988, 2018.

PISCIOTTA, A. Moral panic. In: Encyclopedia Britannica. London: Encyclopædia Britannica, 2018.

Plano de Governo da campanha do candidato Jair Bolsonaro, 2022. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/BR/544/candidatos/908966/5_1660093698051.pdf>. Acesso em: 17/02/2023.

Projeto De Distribuir Nas Escolas Kits Contra A Homofobia Provoca Debate. 2011. Educação. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/05/projeto-de-distribuir-nas-escolas-kits-contr-a-homofobia-provoca-debate.html>>. Acesso em: 15/02/2023.

ROSS, L. **Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement**. Off Our Backs, v. 36, p. 14–19, 2006.

RUIBAL, A. M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 111–138, 2014. Universidade de Brasília. Instituto de Ciência Política. Disponível em: <<http://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18/2/2023.

SILVA, F. P. DA. Quinze anos da onda rosa latino-americana: balanço e perspectivas. **Observador on-line**, v. 9, n. 12, p. 01–28, 2014.

SILVA, M. K.; PEREIRA, M. M. Movimentos e contramovimentos sociais: o caráter relacional da conflitualidade social / Social movements and countermovements: The relational character of social conflict. **Revista Brasileira de Sociologia - RBS**, v. 8, n. 20, p. 26–49, 2020. Disponível em: <<https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/rbs.647>>. Acesso em: 17/02/2023.

SOUZA, S. T. E. O Conceito de Laicidade em Católicas pelo Direito de Decidir. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 6, p. 1005–1015, 2020. Disponível em: <<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1107>>. Acesso em: 06/3/2023.

Suprema Corte põe fim ao Roe vs. Wade, que garantia direito ao aborto nos EUA. Exame. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/fim-roe-wade-aborto-eua/>>. Acesso em: 10/2/2023. Acesso em: 18/02/2023.

VAGGIONE, J. M. La politización de la sexualidad y los sentidos de lo religioso. **Sociedad y religión**, v. 24, n. 42, p. 209–226, 2014. SciELO Argentina. Disponível

em: < http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-70812014000200010>. Acesso em: 15/2/2023.

_____. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice**, v. 31, n. 2, p. 233–255, 2005. Disponível em: <https://www.pdcnet.org/pdc/bvdb.nsf/purchase?openform&fp=soctheorpract&id=soctheorpract_2005_0031_0002_0233_0256>. Acesso em: 17/02/2023.

_____. Sexuality, Law, and Religion in Latin America: Frameworks in Tension. **Religion and Gender**, v. 8, n. 1, p. 14–31, 2018. Brill. Disponível em: <https://brill.com/view/journals/rag/8/1/article-p14_3.xml>. Acesso em 16/02/2023.